

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/9/2012, DODF nº 191, de 20/9/2012, p. 30.

Folha nº	
Processo nº 080.005859/2012	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 152/2012-CEDF

Processo nº 080.005859/2012

Interessado: Ginette Kayoua Gourgel Tomás

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Ginette Kayoua Gourgel Tomás, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ginette Kayoua Gourgel Tomás, concluídos em 2002, na Escola de Formação de Professores/Dundo, em Lunda-Norte - Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de agosto de 2012

Dalva Guimarães dos Reis Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal